

PORTARIA Nº 630/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo nº 63064/2026,

RESOLVE:

INTERROMPER a Licença para qualificação profissional, concedida pela Portaria nº 548/2026, publicada no Diário de 506, a servidora ELLEN CRISTINE CAMPOS DE SOUZA COELHO, ocupante do cargo de PROFESSOR, matrícula nº 130527, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, para cursar o(a) Programa de Graduação em educação - Doutorado de UFMT, na área de Educação e na linha de pesquisa: Culturas escolares e linguagens, na instituição UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso, a partir de 08 de junho de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de junho de 2026.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Jaqueline Favetti

Secretaria Municipal de Administração

Errata

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL N.º 02/2026 – PMVG – 23 de janeiro de 2026

Edital de Retificação 06/2026

Flávia Petersen Moretti de Arruda, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Retificação nº 06/2026 ao Edital nº 02/2026 referente ao Processo Seletivo Simplificado para vagas de Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto às diversas Secretarias Municipais de Várzea Grande - MT.

ONDE SE LÊ:

ANEXO II – QUADROS GERAL DE CARGOS

CARGOS NÍVEL SUPERIOR	PERFIL	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS		
					AC	PCD	TOTAL
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	Nível superior em Serviço Social	30 h	R\$ 2.843,84	18	2	20

LEIA-SE:

ANEXO II – QUADROS GERAL DE CARGOS

CARGOS NÍVEL SUPERIOR	PERFIL	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS		
					AC	PCD	TOTAL
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	Nível superior em Serviço Social	30 h	R\$ 2.132,88	18	2	20

Mantendo-se inalterados os demais itens do Edital.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Portaria

JULGAMENTO

Sindicância nº 002/2026
Denunciados: GM F. de A. M.
GM E. C. da S.
GM M. F. da S.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108 de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sindicância instaurada para apurar os fatos relatados na Denúncia de Fato protocolada nesta Corregedoria em 02/02/2026, conforme documentos acostados às fls. 04 e 05 dos autos, em razão da existência de indícios, em tese, da prática de irregularidade administrativo-disciplinar atribuída aos servidores GM F. de A. M., GM E. C. da S. e GM M. F. da S.

Regularmente constituída por meio da Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025, a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares promoveu a instrução do feito, realizando as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando aos sindicados todos os meios legalmente admitidos para o exercício de sua defesa.

Ao final, a Comissão apresentou Relatório Final, concluindo pela inexistência de elementos probatórios suficientes para demonstrar a materialidade e a autoria de infração disciplinar atribuída aos servidores, razão pela qual opinou pelo arquivamento da presente Sindicância.

É o relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise detida dos autos, verifica-se que a instrução processual foi conduzida com plena observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se aos denunciados a ciência de todos os atos processuais e oportunidade adequada para apresentação de defesa.

No mérito, a denúncia imputava aos servidores supostas condutas consistentes em ingresso irregular em residência particular, constrangimento da moradora e omissão de socorro durante atendimento de ocorrência relacionada a conflito entre particulares.

Entretanto, a instrução processual não produziu elementos probatórios suficientes para confirmar as acusações formuladas ou demonstrar a prática de transgressão disciplinar pelos servidores investigados.

A alegação de invasão de domicílio não encontra respaldo nos elementos colhidos durante a instrução processual. Com efeito, a própria senhora Marquires Afonso dos Santos declarou que abriu o portão para atendimento da guarnição e autorizou a entrada dos agentes, esclarecendo, ainda, que estes permaneceram apenas na área da residência, sem ingressar nos cômodos internos do imóvel.

Igualmente, não restou comprovada a ocorrência de coação, ameaça ou abuso funcional por parte dos servidores sindicados. Os elementos constantes dos autos demonstram que a intervenção da guarnição decorreu de solicitação apresentada por município que noticiava possível obstrução de via pública, razão pela qual o deslocamento ao local mostrou-se compatível com a atividade de verificação preliminar atribuída aos agentes públicos.

No tocante à alegação de omissão de socorro, os elementos colhidos durante a instrução indicam que a guarnição prestou assistência à moradora quando esta apresentou mal-estar durante a ocorrência, auxiliando-a e conduzindo-a para local adequado, conforme relatado pelos servidores e corroborado pelos depoimentos constantes dos autos.

Verifica-se, ainda, que, ao identificar a existência de controvérsia envolvendo a posse e a propriedade do imóvel, matéria de natureza eminentemente civil, a guarnição limitou sua atuação à orientação das partes acerca da necessidade de resolução da questão pelas vias judiciais competentes, não havendo elementos que indiquem favorecimento indevido de qualquer dos envolvidos.

Nesse contexto, o conjunto probatório produzido durante a instrução processual mostra-se insuficiente para caracterizar violação aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar nº 4.180/2016, (Código de Ética dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande), ou qualquer transgressão disciplinar atribuível aos servidores investigados.

Assim, inexistindo elementos probatórios seguros capazes de demonstrar a materialidade e a autoria de infração disciplinar, impõe-se o acolhimento das conclusões constantes do Relatório Final e o consequente arquivamento do feito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolho integralmente as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

Reconheço que não foram produzidos elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática de transgressão disciplinar pelos servidores GM F. de A. M., GM E. C. da S. e GM M. F. da S., restando afastadas as alegações de ingresso irregular em domicílio, abuso funcional e omissão de socorro.

Desta forma, inexistindo elementos probatórios seguros quanto à materialidade e à autoria de infração disciplinar, com fundamento no art. 29, § 2º, inciso I, do Decreto nº 080/2015, determino o arquivamento da Sindicância nº 002/2026.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG.

Intime-se a parte interessada, fornecendo-lhe cópia do julgamento.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 22 de Junho de 2026.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG